



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## L E I N° 624/98

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO DE 1.999 A 2.002, OS PROJETOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual do Município de Frei Inocência, para o quadriênio de 1.999 a 2.002, os projetos constantes do orçamento da Câmara Municipal, elaborado na forma da Legislação vigente, estabelecendo diretrizes, objetivos e metas da administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º- Os objetivos e metas do Poder Legislativo Municipal que integram o Plano Plurianual são os seguintes:

a) aquisição de imóvel p/construção da sede do Legislativo Municipal.....	R\$8.000,00
b) construção do prédio da Câmara Municipal.....	40.000,00
c) aquisição de um armário de duas portas.....	400,00
d) aquisição de um arquivo de quatro gavetas.....	350,00
e) aquisição de um aparelho de TV.....	600,00
f) aquisição de um Vídeo Cassete quatro cabeças.....	550,00
g) aquisição de um veículo VAM.....	35.000,00
<b>TOTAL DOS PROJETOS .....</b>	<b>R\$ 84.900,00</b>



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**

ESTADO DE MINAS GERAIS


Art. 3º - Os investimentos discriminados, cuja realização fica autorizada por esta Lei, são os programas com base nos recursos considerados disponíveis.

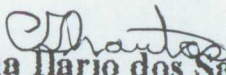
Art. 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos projetos, podendo em consequência da elaboração da receita, serem criados novos, suprimidos e ou reformulados projetos constantes desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.999 a 2.002, estimadas a preço de 1.999, serão corrigidos, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 01 de janeiro de 1.999.

Frei Inocência, 04 de dezembro de 1.998

  
Jose Eduardo Vieira  
Prefeito Municipal

  
Celma Ilario dos Santos  
Secretária Municipal da Administração